

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

11º EXAME PARA COLABORADOR AUTORIZADO DE NOTÁRIO

15 de Julho de 2023

1. A sociedade “Vira Frangos, Lda.” tem como objeto social a exploração de churrascaria, café, snack-bar e restaurante; é composta por 3 (três) sócios, e obriga-se com a assinatura do único gerente, que é o André.

André dirige-se ao cartório e solicita-lhe o reconhecimento da sua assinatura num requerimento de registo automóvel, devidamente preenchido, para venda de uma carrinha da sociedade que representa. Que documentos lhe solicita para esse efeito?

R: Documento de identificação dos outorgante- artigo 48.º do CN, para efeitos de verificação da identidade; certidão do registo comercial referente à citada sociedade, válida e atualizada, para efeitos de prova da qualidade de representante de pessoa coletiva e da suficiência dos seus poderes para o ato – art.º 49.º do CN, art.º 75.º do Código do Registo Comercial e Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro .

Trata-se de ato que não carece de deliberação dos sócios - artigos 246.º (a contrario), 6.º, 259.º e 260.º do CSC.

Cotação: 1,4 valores

2. António apresenta, no cartório, para que seja reconhecida a sua assinatura, uma autorização de viagem redigida em inglês, para a sua filha se deslocar a Londres, no âmbito de uma visita de estudo da sua escola. Pode o colaborador fazer o reconhecimento?

R: Sim, se o colaborador dominar a língua em questão ou o documento for traduzido por perito da escolha do notário ainda que verbalmente, sem formalidades especiais - artigo 157.º, n.ºs 1 e 2 do CN.

Cotação: 1 valor

3. Maria, ao balcão do cartório, apresenta o cartão de cidadão da sua irmã Ema, para que dele seja extraída uma pública-forma. Pode fazer a pública-forma?

R: Não. É interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio sem consentimento do titular, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária. – artigo 171.º do CN e artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro - Cartão de Cidadão [Proteção dados]

Cotação: 1 valor

4. Bruno dirige-se ao Cartório, em Algés, no concelho de Oeiras, porque necessita que seja efetuado um reconhecimento da assinatura da sua mãe Alberta num documento do interesse desta. A sua mãe está a residir no lar “Noites Felizes”, sito no concelho de Lisboa, para onde solicita a deslocação do colaborador daquele Cartório. Pode o colaborador do Cartório de Algés praticar este ato?

R: Não. – artigo 4.º, n.º 3 do CN e artigos 7.º e 8.º do EN.

O notário apenas pode praticar atos da sua competência, dentro da área do concelho em que se encontra sediado o cartório notarial.

O colaborador autorizado pelo notário para a prática de determinados atos notariais está sujeito à mesma restrição.

Cotação: 1 valor

5. Miguel, Manuela, Filipe e Teresa, dirigem-se ao balcão do cartório e solicitam-lhe o reconhecimento das suas assinaturas num contrato promessa de compra e venda de uma fração autónoma, que o Miguel e a Manuela prometem vender e o Filipe e a Teresa prometem comprar. Nesse contrato, convencionaram a tradição daquela fração autónoma com a assinatura do mesmo e, ainda, que esta se destinada a habitação própria e permanente dos promitentes compradores. Que obrigações fiscais decorrem deste ato e que documentos solicita para efectuar os reconhecimentos solicitados?

R:

Este ato não está sujeito ao pagamento de IMT - artigo 2.º, alínea a) parte final do CIMT.

Deverá solicitar os documentos de identificação dos signatários - artigos 48.º e 155.º, n.º 5 do CN, e licença de utilização - artigo 410.º do Código Civil.

Cotação: 1,6 valores

6. Qual o prazo para remeter os mapas e verbetes estatísticos às entidades competentes?

R: Os verbetes estatísticos devem ser remetidos até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se reportam – artigo 185.º do CN.

Cotação: 0,4 valores

7. Pedro, por telefone, informa o cartório de que aí, a sua amiga Clara tem agendado, para a semana seguinte, um testamento no qual ele será testemunha, mas que desconhece o dia e hora exatos da marcação. Pedro solicita-lhe essa informação. *Quid iuris?*

R: O colaborador está impedido de prestar essa informação, a menos que Pedro seja portador de uma procuração com poderes especiais para o efeito. Trata-se de matéria confidencial – artigo 32.º, n.º 2, do CN e artigo 23.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, ambos do EN.

Cotação: 1,6 valores

8. Foi outorgada uma escritura de compra e venda, no Cartório Notarial em Faro, na qual, por impossibilidade de comparência de Duarte, o comprador, outorgou em seu nome, em gestão de negócios, a sua amiga Elsa. Dias depois, Duarte dirigiu-se ao mesmo Cartório, para ratificar aquela gestão, tendo sido elaborado um instrumento de ratificação para o efeito.

a) Qual o destino que deve ser dado ao instrumento?

R: O instrumento deve ser registado no livro de instrumentos avulsos e de documentos e arquivado no maço de documentos arquivados a pedido das partes - artigo 16.º, alínea b), 28.º, n.º 2, alínea g) e 104.º, n.º 2, todos do CN.

Cotação: 1 valor

b) Indique dois instrumentos avulsos que devam ficar obrigatoriamente arquivados no cartório e onde.

R: Quaisquer dois dos instrumentos referidos no artigo 104.º n.ºs 2 e 3 do CN.

Cotação: 1 valor

9. Filipa e Gonçalo, casados entre si no regime da comunhão de adquiridos, dirigem-se ao Cartório para proceder à marcação de uma escritura de doação de uma fração autónoma que Filipa herdara dos seus falecidos pais. A beneficiária da doação será a sua única filha, Helena. A escritura ficou agendada para o dia 1/7/2023.

a) Que documentos solicita para a marcação da escritura?

R: Documentos de identificação dos outorgantes- artigo 48.º do CN; certidão do registo predial com descrição e inscrições em vigor, válida - artigo 54.º, n.º 4 do CN; caderneta predial atualizada - artigo 57º, n.º 2 do CN; licença de utilização - artigo 1.º do DL n.º 281/99, de 26 de julho; declaração emitida pela administração do condomínio - artigo 1424.º-A Código Civil e artigo 54.º, n.º 3 do CN.

Cotação: 2,0 valores

b) Gonçalo, que acompanhou Filipa ao cartório para essa marcação, recordou-a que ele estará ausente de Portugal, por razões profissionais, a partir do dia 25 de junho de 2023, por um período de 3 meses. Qual a solução para este impedimento?

R: Podem recorrer ao consentimento conjugal - artigos 1682.º-A, n.º 1, alínea a), 1684.º e 262.º, n.º 2 do Código Civil e artigos 117.º e 116.º do CN.

Cotação: 1 valor

c) Ao entregar os documentos, Filipa reparou que o seu cartão de cidadão caducou no dia anterior e que, até à data da escritura, não o ia conseguir renovar. Assim, pretende fazer-se acompanhar de dois amigos seus, um deles cego. Pode este ser abonador para efeitos de verificação da sua identidade na outorga da escritura?

R: O amigo cego não deve ser aceite como abonador. A incapacidade ou inabilidade do interveniente acidental determina a nulidade do ato, nos termos dos artigos 68.º, n.º 1, alínea c) e 71.º, n.º 2 do CN.

Cotação: 1 valor

d) Realizada a escritura de doação, no dia agendado, qual o prazo para promover o registo predial do ato e que documentos são necessários para o efeito?

R: Prazo: 2 meses - artigos 8.º-A e 8.º-C do CRP.

R: O pedido de registo predial deverá ser instruído com o código de acesso à certidão eletrónica da escritura e comprovativo da participação de transmissões gratuitas (modelo 1) – artigo 10.º, n.º 3 da Portaria n.º 121/2021, de 9 de junho e artigo 72.º CRP.

Cotação: 0,5 valores

e) Suponha que foi necessário lavrar um averbamento na referida escritura de doação. Há necessidade de proceder ao arquivo eletrónico do ato?

R: Sim - artigo 2º, n.º 1, alínea c) da Portaria n.º 121/2021, de 9 de junho.

Cotação: 0,5 valores

10. Isidoro, solteiro, maior, português, faleceu este ano em Portugal, onde residia habitualmente, sem ascendentes nem descendentes vivos. Teve dois irmãos, João e Maria. O

João é-lhe sobrevivivo, enquanto Maria lhe pré-faleceu, no estado de casada na comunhão geral com Luís, tendo-lhe sucedido uma única filha, a Madalena.

Isidoro fez um testamento, no qual dispôs que fossem rezadas missas, durante cinco anos, na data do seu aniversário, por bem da sua alma.

João pretende realizar a habilitação de herdeiros do Isidoro. Para o efeito, dirige-se ao Cartório apresentando o código de acesso à certidão online do seu assento de óbito e a certidão do testamento, emitida aquando da sua realização.

- a) Que documentos lhe solicita para instruir a escritura de habilitação de herdeiros?
R: [Certidão dos assentos de óbito e de nascimento do Isidoro; certidões dos assentos de nascimento do João e da Madalena; e certidão do testamento com o óbito averbado – artigos 85.º, 32º, n.º 2, 131º, n.º 1, alínea a\), 135º, nº 1 e n.º 3 do CN.](#)
[As certidões dos assentos de nascimento do autor da herança e dos herdeiros, João e Madalena, são suficientes para comprovar os seus direitos à sucessão.](#)
Cotação: 2 valores
- b) Indique o prazo de validade da referida certidão de assento de óbito?
R: [6 meses – artigo 1º, n.º 2 da Portaria n.º 181/2017, de 31 de Maio.](#)
Cotação: 0,5 valores
- c) Feito o averbamento do óbito no testamento e outorgada a escritura de habilitação de herdeiros, quais as comunicações obrigatórias e quais os respetivos prazos?
R: [O notário deve remeter ao Ordinário da diocese a que pertencer o lugar da abertura da sucessão, até ao 15.º dia do mês imediato àquele em que tenha sido lavrado o averbamento, certidão do testamento – artigo 204º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do CN;](#)
[No prazo de 5 dias a contar da data em que seja lavrada escritura de habilitação de herdeiros, o notário deve comunicar a qualquer conservatória do registo civil a sua titulação - artigo 202.º-B do CRC.](#)

Nota: Será valorada a resposta que mencionar a comunicação do óbito do testador à Conservatória dos Registos Centrais, imediatamente após o lançamento do averbamento de óbito. Tal comunicação destina-se a completar o preenchimento da respetiva ficha e ainda é prática de inúmeros notários, apesar de tal comunicação ter sido abolida do artigo 187.º, n.º 1, alínea b) do Código do Notariado, pelo DL n.º 324/2007, de 28 de setembro.

Cotação: 0,5 valores

11. Narciso, solteiro, maior, faleceu na Amadora, em 15/02/2023, onde tinha a sua residência habitual, tendo deixado dois filhos como herdeiros, Olívia, residente na Amadora, e Paulo, residente em Leiria. Paulo pretende dar início ao processo de inventário por óbito.

- a) Pretende fazê-lo no Cartório Notarial em Leiria. Este Cartório é territorialmente competente?
[Serão valoradas as seguintes duas respostas devidamente fundamentadas:](#)

R: Sim, por existir conexão relevante, dado que a enumeração do artigo 1.º, n.º 2 do RIV é meramente exemplificativa, e não taxativa, podendo assim entender-se que a residência de um dos dois únicos interessados em Leiria (sendo impossível obter a maioria em caso de desacordo) é conexão suficiente e relevante – artigo 1.º, n.º 2 do RIV (Lei n.º 117/2019, de 13 de Setembro).

Ou

R: Não, em virtude da inexistência de conexão relevante dado não existir maioria dos interessados residentes em Leiria, sendo o elemento de conexão, em consequência, o lugar da abertura da sucessão. – artigo 1.º, n.º 2 do RIV (Lei 117/2019 de 13/9).

Cotação: 1 valor

b) Suponha que Olívia é a cabeça-de-casal e que o aviso de citação desta foi assinado pelo seu marido. Recebido no Cartório o aviso, como deve proceder a Secretaria Notarial e em que prazo?

R: Deve proceder, no prazo de 2 dias uteis, à comunicação prevista no artigo 233.º do CPC.

Cotação: 1 valor